



"BRASIL - DO CABURÁI AO CHUÍ"

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO FINAL E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA

PARECER

VOTO DO RELATOR

RELATÓRIO

Mensagem de Veto nº. 13, de 31 de julho de 2025 ao Projeto de Lei n.º 83/2025, de 17 de março de 2025 – de autoria da vereadora PASTORA CARLA, cuja ementa anuncia: **"INSTITUI O DIA DA IGREJA DO EVANGELHO QUADRANGULAR NO MUNICÍPIO DE BOA VISTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**.

Vem a Mensagem de Veto referente a proposição de Projeto de Lei do Legislativo, à Comissão de Legislação, Justiça, Redação Final e Legislação Participativa para emissão de Parecer, como previsto no art. 49, inciso I do Regimento Interno desta Câmara Municipal.

Nos termos do art. 79, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, foi solicitado ao Relator a expedição de seu parecer fundamentado e voto.

É o relatório.

Tudo visto e examinado, passa-se à fundamentação do parecer e voto.

FUNDAMENTAÇÃO DO VOTO

Digna Comissão de Legislação, Justiça, Redação Final e Legislação Participativa, o presente Projeto de Lei do Legislativo, sob exame tem por objetivo **"INSTITUI O DIA DA IGREJA DO EVANGELHO QUADRANGULAR NO MUNICÍPIO DE BOA VISTA "**.

O Projeto de Lei em questão padece de vícios insanáveis de inconstitucionalidade formal, por usurpação de competência, e material, por contrariar o

Câmara Municipal de Boa Vista

Palácio João Evangelista Pereira de Melo

Avenida Capitão Ene Garcês, 992, São Francisco CEP 69.301-160 www.boavista.rr.leg.br Boa Vista - RR



"BRASIL - DO CABURÁI AO CHUÍ"

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO FINAL E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA

interesse público ao desconsiderar aspectos administrativos e financeiros essenciais para a sua executibilidade, o que impede a sua conversão em lei.

A proposição em análise, ao pretender instituir data comemorativa no calendário oficial do Município, avança sobre matéria cuja disciplina implica em atos de gestão e administração, especialmente no que tange à eventual organização de eventos e à mobilização de estrutura pública para a sua celebração. Tal medida, ainda que não preveja expressamente a criação de despesas, adentra seara de competência exclusiva do Chefe do Poder Executivo, conforme delineado pela Lei Orgânica do Município de Boa Vista.

O Projeto de Lei nº 083/2025, ao instituir o "Dia da Igreja do Evangelho Quadrangular", cria uma nova obrigação de natureza administrativa para o Município. A inserção de uma data no calendário oficial não é um ato meramente simbólico, pois reflete no planejamento de atividades culturais, sociais e cívicas, matérias estas que se inserem na esfera de gestão do Poder Executivo. A decisão sobre quais eventos e datas devem receber o selo da oficialidade municipal é um ato de administração que deve ser ponderado à luz das políticas públicas em curso e da capacidade organizacional da Prefeitura.

A gestão do calendário oficial e a definição das homenagens e eventos que receberão o apoio e a chancela do Município devem permanecer sob a égide do planejamento e da coordenação do Prefeito, a quem a população confiou a administração superior do Município.

O Projeto de Lei em comento, demonstra-se formalmente inconstitucional, em razão de vício de iniciativa, nos termos do inciso IV do art. 45 e dos incisos II e VII do art. 62 da Lei Orgânica do Município de Boa Vista, bem como por ofensa ao princípio da separação dos poderes, cláusula pétrea insculpida no art. 60, §4º, III, da Constituição da República Federativa do Brasil e replicada no art. 9º da LOMBV, e, ainda, por contrariedade ao interesse público, em face da usurpação de prerrogativas de gestão administrativa do Poder Executivo.

Câmara Municipal de Boa Vista

Palácio João Evangelista Pereira de Melo

Avenida Capitão Ene Garcês, 992, São Francisco CEP 69.301-160 www.boavista.rr.leg.br Boa Vista - RR



"BRASIL - DO CABURÁÍ AO CHUÍ"

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO FINAL E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA

Deste modo, se vislumbra óbices, quanto ao Projeto de Lei do Legislativo relevante aos aspectos a serem observados e diante do exposto, ao pretendido, visto que a presente matéria não atende aos pressupostos legais, razão pela qual se opina pela **INCONSTITUCIONALIDADE DO PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO**.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, manifesta-se pela **MANUTENÇÃO DO VETO TOTAL E INCONSTITUCIONALIDADE, VOTAÇÃO E NÃO APROVAÇÃO** ao Projeto de Lei do Legislativo nº. 83/2025.

Boa Vista – RR, 31 de agosto de 2025.

**VEREADOR
BRUNO PEREZ
MEMBRO
RELATOR**

Câmara Municipal de Boa Vista

Palácio João Evangelista Pereira de Melo

Avenida Capitão Ene Garcês, 992, São Francisco CEP 69.301-160 www.boavista.rr.leg.br Boa Vista - RR